



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	84/14
P.L. Nº	30/14
Publ.:	04/07/14

LEI N.º 6.325 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

***“Dispõe sobre a concessão de afastamento remunerado de servidores públicos, para desempenho de mandato eletivo sindical, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o afastamento de 01 (um) dirigente sindical para cada entidade representativa das categorias funcionais dos servidores públicos municipais, com até 1000 (um mil) servidores sindicalizados, em toda a administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, e mais 01 (um), sucessivamente, para cada 2000 (dois mil) servidores, além da quantidade inicial de referência, e vigorará enquanto perdurar o exercício do respectivo mandato.

**Parágrafo único** – O pedido de afastamento para os dirigentes indicados pela respectiva entidade de classe, se dará sem prejuízo do vencimento e das demais vantagens do cargo, e será protocolizado perante o órgão respectivo, acompanhado de cópia autenticada das atas de eleição e posse na direção da respectiva entidade.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 26 de junho de 2014.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**